



Prefeitura Municipal de Guariba

Cartão do Conselho Municipal de São Paulo
da Comarca de Guariba
ESTADO DE SÃO PAULO
O.G.C. 48.664.304/0001-80
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial 1º

LEI Nº 1.283 - DE 03 DE SETEMBRO DE 1.992

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, A TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA CABLOCO VIGIA DA MATA E MÃE JOAQUINA, BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. OTÁVIO EVANGELISTA DE SOUZA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 1.992, APROVOU, E EU, **PAULO MANGOLINI**, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** E **PROMULGO** A SEGUINTE...

LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º, DESTA LEI, BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA OTÁVIO EVANGELISTA DE SOUZA, ENTRE AS AVENIDAS DOS CORREA LEITE E DOS CAPOVILLA, COM A ÁREA DE 515,24m² (QUINHENTOS E QUINZE METROS QUADRADOS E VINTE E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), À ASSOCIAÇÃO CIVIL E RELIGIOSA DENOMINADA TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA CABLOCO VIGIA DA MATA E MÃE JOAQUINA, COM SEDE, DOMICÍLIO E FORO NA RUA TRÊS, Nº 111, PARQUE IOLANDA, NA CIDADE DE SUMARÉ, NESTE ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA TENDA DE UMBANDA.

ARTIGO 2º - O BEM IMÓVEL, DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, DESMEMBRADO DE OUTRO DE ÁREA MAIOR, OBJETO DAS MATRÍCULAS NºS 6117 E 6118, DE 19 DE ABRIL DE 1990, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARIBA, POSSUI AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE:

"INICIA NUM PONTO COMUM À DIVISA DO IMÓVEL ORA DESCRITO COM A ESQUINA DA AVENIDA DOS CORREA LEITE E A AVENIDA OTÁVIO EVANGELISTA DE SOUZA, NUMA LINHA CURVA EM QUE O RÁIO EQUIVALE À TANGENTE DE 9,00 METROS; DAÍ, SEGUE EM LINHA RETA, RUMO NOROESTE, PELO ALINHAMENTO PREDIAL DA AVENIDA OTÁVIO EVANGELISTA DE SOUZA, NUMA DISTÂNCIA DE 50,00 METROS; DAÍ, DEFLETE À DIREITA, EM LINHA CURVA, CORRESPONDENTE AO RÁIO EQUIVALENTE À TANGENTE DE 9,00 METROS, CARACTERIZANDO A ESQUINA COM A AVENIDA DOS CAPOVILLA, E SEGUE EM LINHA RETA, RUMO NORDESTE, NUMA DISTÂNCIA 2,00 METROS, PELO ALINHAMENTO PREDIAL DA AVENIDA DOS CAPOVILLA; DAÍ, DEFLETE NOVAMENTE À DIREITA, NUM ÂNGULO DE 90º E SEGUE EM LINHA RE-





Prefeitura Municipal de Guariba

Cartório do Registro Civil da 3ª
de Comarca Municipal de Guariba

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

ESTADO DE SÃO PAULO

- C.G.C. - 48.664.304/0001-80

TA, RUMO SUDESTE, NUMA DISTÂNCIA DE 50,00 METROS, CONFRONTANDO , NOS PRIMEIROS 25,00 METROS, COM A PROPRIEDADE DE DORVAGIL BARROS DA SILVA E, O RESTANTE, COM A PROPRIEDADE DE JOÃO MENDES; DAÍ, DE FLETE, FINALMENTE, À ESQUERDA, NUM ÂNGULO DE 90º E SEGUE EM LINHA RETA, RUMO SUDOESTE, NUMA DISTÂNCIA DE 2,00 METROS, PELO ALINHAMENTO PREDIAL DA AVENIDA DOS CORREA LEITE, ATÉ ENCONTRAR O PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA, QUE ENCERRA A ÁREA DE 515,24m² (QUINHENTOS E QUINZE METROS QUADRADOS E VINTE E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS)."

ARTIGO 3º - DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE VERÃO CONSTAR CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES QUE:

A) ASSEGUREM A EFETIVA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA O FIM A QUE SE DESTINA E QUE IMPEÇAM A SUA TRANSFERÊNCIA A QUALQUER TÍTULO;

B) VINCULEM A TAXA DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM 0,30 (TRINTA CENTÉSIMOS);

C) ESTIPULEM, EM CASO DE INADIMPLENTO, A RESCISÃO DE CONTRATO E A REVERSÃO DO IMÓVEL PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS REALIZADAS.

ARTIGO 4º - PARA OS FINS DO DISPOSTO NA LETRA "C", DO ARTIGO ANTERIOR, CONSIDERAR-SE-Á COMO INADIMPLÊNCIA:

I - A PERDA DO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, PARA O INÍCIO DAS OBRAS DE OCUPAÇÃO DO TERRENO DOADO;

II - A PERDA DO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE OCUPAÇÃO DO TERRENO DOADO;

III - O RETARDAMENTO OU A PARALISAÇÃO DAS OBRAS, SEM MOTIVO PREVIAMENTE JUSTIFICADO.

§ 1º - OS PRAZOS FIXADOS NESTE ARTIGO SÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DESTA LEI.

§ 2º - O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, A QUE SE REFERE O INCISO I, DESTE ARTIGO, ACARRETARÁ A RESCISÃO DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE RESSARCIMENTO DAS BENFEITORIAS INTRODUZIDAS.

§ 3º - O TERRENO, OBJETO DA PRESENTE DOAÇÃO , NÃO PODERÁ SER TRANSFERIDO A TERCEIROS, A QUALQUER TÍTULO, ANTES DE CINCO ANOS DE EFETIVA OCUPAÇÃO PELA DONATÁRIA.





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUARIBA, 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA NO PLACAR DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 90, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RODNEY DAS GRÇAS MARQUES
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APRESENTADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA SEDE DA COMARCA, PARA ARQUIVAMENTO, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1.992.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

